



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)**

**Altera a Lei nº 13.675, de
11 de junho de 2018, para
dispor sobre o atendimento de
profissionais de segurança
pública vitimados no
desempenho das funções
pelas instituições privadas de
saúde.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que “disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012”, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 42-A. Os profissionais de segurança pública vitimados no desempenho de suas funções cuja condição exceda a capacidade de resolução da rede própria ou credenciada do Sistema Único de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Saúde – SUS serão atendidos em qualquer instituição privada de saúde, cabendo ao SUS efetuar o correspondente resarcimento.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os policiais militares, policiais civis, bombeiros, agentes penitenciários e demais profissionais da segurança pública são servidores públicos de importância fundamental para qualquer sociedade civilizada. É a existência de uma segurança pública organizada que proporciona aos cidadãos a confiança necessária para atuar no dia-a-dia sem precisar temer o desamparo nos momentos críticos.

Esses agentes, em verdade, frequentemente arriscam suas vidas para proteger e preservar as dos demais, muitas vezes de fato sendo feridos e vindos a perecer ou tornar-se sequelados por falta do atendimento adequado e recomendado na rede pública de saúde, seja por inexistência ou por ausência de médico especializado para atendimento.

É inadmissível que vidas sejam perdidas quando na área da ocorrência existem vários hospitais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

privados que poderiam prestar atendimento aos agentes públicos enfermo e não o fazem porque não são instados ou não se sentem obrigados a prestar o atendimento, tendo em vista que, a princípio, não serão resarcidos pelos custos médico-hospitalares.

O presente projeto de lei visa a corrigir essa situação, e ao submetê-lo aos nobres pares conto com seus votos e apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB